



PREFEITURA DE
EUNÁPOLIS

NASCEU PRA SER GRANDE

DECRETO N.º 9513, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"Declara situação anormal de emergência no âmbito do Município de Eunápolis, Estado da Bahia, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS – BA., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, e:

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa encontrou pendências de ordem estrutural, orçamentária e financeira, que estão a causar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais, impactando diretamente na população;

CONSIDERANDO que o processo de transição governamental foi precário, ante a omissão de informações por parte da gestão sucedida e obstando que a nova gestão administrativa tivesse ciência completa de todos os dados e informações contidas em registros, documentos e arquivos necessários para o conhecimento da real situação econômico-financeira do Município de Eunápolis;

CONSIDERANDO a impossibilidade da realização de planejamento real, visando a geração de contratações de fornecimentos e prestação de serviços, motivada pela prejudicial ausência de entrega de documentos e informações necessárias;

CONSIDERANDO a urgência de medidas para amenizar o quadro emergencial, visto a inércia da gestão anterior em formatar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo financeiro e de serviços, sem que incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades;

CONSIDERANDO a urgência concreta e efetiva de atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e bens públicos;

CONSIDERANDO o dever, observando e atendendo, sempre, as legislações vigentes e pertinentes, e a imperiosa necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população;

CONSIDERANDO o dever de se prestigiar o interesse público primário, e sua supremacia sobre o interesse particular;

CONSIDERANDO que se entende como emergência uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo-se pronta adoção de ações preventivas ou corretivas do Ente Público, que não encontra na realização do processo de licitação, por sua natural morosidade, o instrumento hábil e eficaz à resolução desse desequilíbrio;

CONSIDERANDO que contratações diretas realizadas com base em situações atípicas têm por único objetivo, suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, obras ou aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada em toda a extensão territorial do Município de Eunápolis, Estado da Bahia, a existência de situação anormal de emergência, provocada por motivo de desídia governamental da gestão anterior, responsável pela calamidade administrativa, financeira e estrutural do Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que produza todos os devidos e legais efeitos;

Art. 2º - Fica expressamente determinado que os responsáveis pelas Secretarias Municipais e pelos órgãos integrantes da Administração Pública deverão adotar todos os procedimentos legais cabíveis e coordenar as ações que se fizerem necessárias para minimizar e sanar os problemas ensejadores da situação de emergência de que trata esse Decreto;

Art. 3º - Por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, prevê-se que sejam feitas contratações emergenciais, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais, que necessitam de urgência;

Art. 4º - Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração, se necessário for, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a imediata instauração dos devidos processos administrativos a fim de realizar contratações emergenciais, desde já autorizadas, para as aquisições em caráter de urgência dos bens e serviços que se façam imprescindíveis para assegurar a continuidade



dos serviços públicos essenciais, possibilitar o regular exercício da administração pública e garantir condições de trabalho adequadas aos servidores públicos municipais, ressalvadas as hipóteses em que a legislação vigente permita a contratação por inexigibilidade ou dispensa fora do período emergencial;

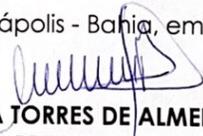
Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput desse artigo, o Secretário Municipal de cada área da Administração Pública encaminhará à Secretaria de Administração ofícios acompanhados da devida justificativa da necessidade da contratação e das respectivas planilhas pré-orçamentárias dos bens e serviços necessários ao seu respectivo setor.

Art. 5º – Os processos administrativos destinados às contratações emergenciais serão, então, imediatamente encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, a qual, em conjunto com a Assessoria e Procuradoria Jurídica do Município, adotará os procedimentos legais previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e disposições correlatas;

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos vigorar pelo prazo de 60 (sessenta dias), podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que persista a situação emergencial, o que deve ser devidamente comprovado, ou revogado a qualquer tempo, caso regularizada a situação emergencial constatada, seja por iniciativa da contratada ou por intervenção judicial.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis - Bahia, em 19 de janeiro de 2021.



CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
PREFEITA